



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**

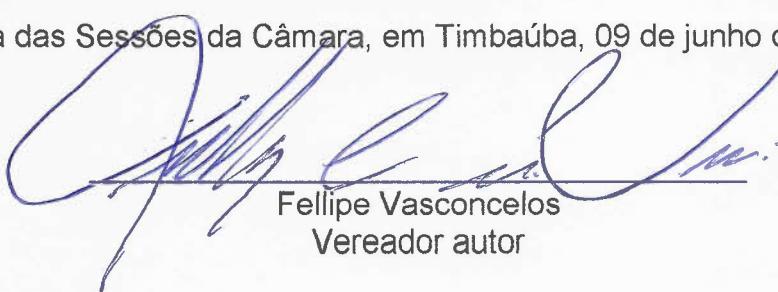
INDICAÇÃO Nº 016 /2021

**EXMO. Srs. Presidente, Vereadores**

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque com cópia a Secretaria de Educação, a Sra. Arleide Guerra, indicando-lhes a **Instituição, regulamentação, normatização e operacionalização da disciplina de Educação Financeira nas Escolas da Rede Municipal de Ensino timbaubenses.**

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 09 de junho de 2021.

  
Fellipe Vasconcelos  
Vereador autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

### PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. \_\_\_\_ /2021.

#### **INSTITUI O PROGRAMA DE “EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS”, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Timbaúba o programa “Educação Financeira na Escolas”, nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, de modo complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Financeira”.

**Art. 3º.** O tema “Educação Financeira” contemplará e desenvolverá os princípios de gerenciamento, planejamento, controle e avaliação da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

**Art. 4º.** São objetivos do tema “Educação Financeira”:

I – Transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos pessoais e familiares;

II – Desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

III – Oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV – Despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação;

V – Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

VI – Desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

VII – Preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente da economia e dos índices de qualidade de vida.

**Art. 5º.** O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Financeira” a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

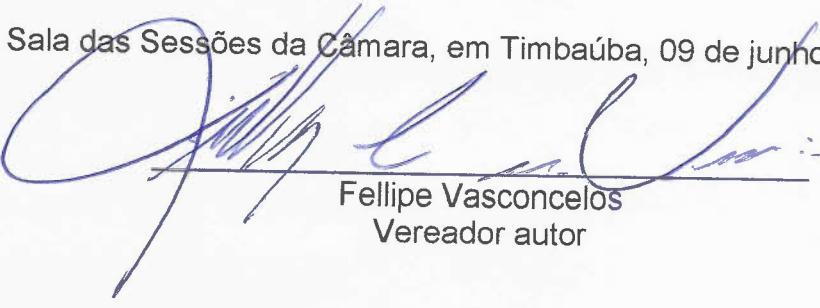
**Art. 6º.** O tema “Educação Financeira” poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

**Art. 7º.** Para realização dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 09 de junho de 2021.

  
Fellipe Vasconcelos  
Vereador autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

### PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos alunos integrantes da rede municipal de ensino, noções básicas de educação financeira. Desse modo sua implementação oportuniza aos estudantes o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos ao assunto, buscando orientar os alunos sobre o planejamento das finanças pessoais e familiares de modo sustentável, equilibrado e econômico, evitando o desperdício e valorizando o consumo com base em critérios financeiros racionais.

O endividamento descontrolado em que se encontram muitas pessoas e o atual cenário de crise econômica, mostra ser fundamental que o indivíduo, desde as fases iniciais da sua caminhada estudantil, possa ter acesso a noções de educação financeira e como se sucedem as relações de consumo, visando induzir em seu comportamento a responsabilidade no trato com o dinheiro e outros valores. Discutir esse tema em sala de aula desde o ensino fundamental, levará aos jovens conhecimentos básicos e fundamentais que também poderão ser repassados a seus familiares.

A Lei nº 9.394/96 em seu art. 26º estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino. "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos."

Desta forma, é oportuno o conhecimento que possibilite o planejamento financeiro em situações de curto, médio e longo prazo, bem como a abordagem da questão econômica do país e do mundo, também questões do dia a dia, auxiliarão e se tornarão um hábito para com o zelo de seu capital.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 09 de junho de 2021.

Fellipe Vasconcelos  
Vereador autor